



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 067, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19;

Considerando as disposições contidas na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o recém Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual, em especial o disposto no seu artigo 4º, inciso II, recomendando aos Órgãos Públicos a suspensão de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

Considerando o recém Decreto Municipal n.º 064, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Vinhedo/SP;

Considerando as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal n.º 8080/1990, bem como artigo 153 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

D e c r e t a:

Art. 1.º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19 (Novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município, exceto viagens de urgência e emergência por razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e quando do retorno, se apresentar no SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) do Município para avaliação médica;

III – suspensão da biometria de acesso aos prédios da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de registro-ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso de pessoas aos serviços públicos municipais;

IV – suspensão imediata das atividades do Grupo Bem Viver da Terceira Idade. Em relação ao atendimento do Projeto Quero Vida, a suspensão se dará gradualmente, conforme definição da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social, bem como de proteção básica e especial do CRAS e CREAS, além das entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto casos de extrema urgência e emergencial, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pelo referido Comitê Intersetorial.

VI – suspensão dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em especial o cancelamento da 58ª Festa da Uva e 10ª Festa do Vinho de Vinhedo, e quaisquer outros eventos no Parque Municipal Jayme Ferragut.

VII – suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;

VIII – suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;

IX – suspensão gradual entre os dias 16 a 23 das aulas da rede municipal de ensino e o atendimento das creches municipais, com suspensão integral a partir do dia 23 do mês de março de 2020, sendo abonada eventuais faltas dos alunos, recomendando-se a mesma medida ao setor privado de ensino;

X – suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais, recreativas ou sócio assistenciais envolvendo idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

XI – suspensão temporária pela Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo do corte de água nas residências e comércios municipais, com vistas a manter os padrões de higiene e saneamento básico aos munícipes;

XII – todos os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as servidoras municipais gestantes, excetuando os que trabalham nas áreas de segurança pública, saúde e saneamento básico, deverão trabalhar remotamente em home-office;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – concessão de férias regulamentares integrais ou proporcionais ao período aquisitivo a todos os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os grupos listados no inciso anterior;

XIV – suspensão imediata de todas as atividades coletivas (atendimentos em grupos) da Secretaria Municipal de Saúde;

XV – suspensão de todas as cirurgias de catarata, e demais cirurgias de paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

XVI – suspensão das coletas de exames laboratoriais eletivos a partir de 18 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, exceto exames de urgência e emergência acompanhada de devida justificativa médica;

XVII – suspensão de todas as consultas agendadas a partir de 18 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, exceto casos de pré-natal, crianças menores de 01 (um) ano, bem como urgências odontológicas e oftalmológicas;

XVIII – suspensão de exames eletivos realizados fora do Município a partir de 23 de março de 2020 por tempo indeterminado, exceto procedimentos de hemodiálise e exames oferecidos pela rede estadual de saúde;

XIX – suspensão dos atendimentos domiciliares dos oficiais de zoonose e agentes da vigilância sanitária a partir de 18 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, exceto denúncias e casos de emergência;

XX – recomendação às entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para imediata suspensão de atendimentos eletivos;

XXI – em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Titular da Pasta Municipal da Saúde, poderão ser concedidos horas extraordinárias apenas aos servidores municipais que realizam atendimento direto a pacientes com suspeita do COVID-19 (Novo Coronavírus).

XXII – suspensão do atendimento presencial ao público em geral em todas as unidades administrativas, em especial na Central SIM, atendimento ao cidadão na Capela e PROCON, exceto os serviços e atividades consideradas como essenciais assim definidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que deverão manter atendimento regularmente.

XXIII – determinação à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal, de realizar, ao final de cada expediente, procedimento diário de higienização completa no interior de toda a frota veicular, estendendo-se também aos particulares permissionários do serviço de transporte por táxi, vans e afins.

Art. 2º. Será disponibilizado um canal direto por meio de ferramenta virtual de comunicação, através de mensagem textual, para quaisquer assuntos e dúvidas relacionados apenas ao COVID-19 (Novo Coronavírus), através do seguinte telefone celular: (19) 98600-6300.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste Decreto, serão objeto de análise e deliberação técnica pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 064, de 13 de março de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte.

Jaime Cruz
Prefeito Municipal